



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° DE 2013 – CCJ Aditiva

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012, onde couber, a inclusão da seguinte alteração do art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 36-A.

I – a participação de filiados a partidos políticos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e as expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governos ou alianças partidárias visando as eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar dispositivos da Lei das Eleições que o relator propõe em seu substitutivo. Como não é possível apresentar emendas ao substitutivo, optou-se por emendar o texto do projeto de lei para que seja votada destacadamente.

Com relação ao mérito, sugere-se que a seja restaurada a regra de isonomia no tratamento dado pelas emissoras de rádio e televisão nos eventos citados.

SF/13653.84321-51



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

No que tange às atividades internas do partido, sugere-se que a divulgação ocorra pelos meios de comunicação intrapartidários.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em setembro de 2013.

Senador HUMBERTO COSTA